TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 203 DE 01 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares dos Servidores Públicos do Município de Pôrto Velho.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 30 da Lei Federal nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

FAÇO SABER que a CÂMARA DECRETA e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam canceladas as penas de suspensão e de repreensão dos Servidores Públicos Municipais, decorridos 10 (dez) anos de efetivo serviço, sem a prática de qualquer nova infração disciplinar ou penal.

§ 1º - O cancelamento da pena se dará mediante requerimento à autoridade que as tenha aplicado, pelo interessado.

§ 2º - O cancelamento da pena não gera efeito retroativo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pôrto Velho (RO),

Paulo Struthos Filho
Presidente